
NOTA TÉCNICA**Número:** 15/2024**Data:** 16/10/2024**Origem:** AA/GPA**Referência:** Pedido de impugnação do Edital nº 90053/2024 - PE**Processo nº:** 59500.001248/2024-85-e

Objetivo: Subsidiar decisão quanto ao pedido de impugnação apresentado pela empresa DANFESSI, CNPJ nº 24.419.569/0001-54 quanto ao Edital nº 90053/2024 - PE, que tem por objeto o fornecimento, por Pregão Eletrônico Tradicional, de equipamentos e materiais industriais para uso no restaurante da Codevasf sede, em Brasília-DF, distribuídos em 1 (um) grupo, de 8 (oito) itens, conforme descrito no Anexo I do Termo de Referência.

Histórico e Contextualização:

Em 30/01/2024, a Codevasf retomou as tratativas com o SESI – Serviço de Alimentação para reestabelecimento da parceria para Gestão do Restaurante, considerando que tal parceria foi efetiva e só se encerrou em decorrência da situação criada pela pandemia que afetou a sistemática da frequência dos empregados e impossibilitou a aglomeração de pessoas nos recintos da empresa.

Em 06/02/2024, o SESI realizou visita ao espaço a ser destinado ao restaurante e após a visita solicitou a compras de alguns equipamentos cuja listagem está na peça 2 do processo.

Em 03/10/2024, foi publicado o Edital Pregão Eletrônico nº 90053/2024 - PE, visando a seleção de empresas para o fornecimento, por Pregão Eletrônico Tradicional, de equipamentos e materiais industriais para uso no restaurante da Codevasf sede, em Brasília-DF, distribuídos em 1 (um) grupo, de 8 (oito) itens. O valor máximo estimado é de R\$ 126.913,85 (Cento e vinte e seis mil, novecentos e treze reais e oitenta e cinco centavos) cotados nos meses de julho a agosto de 2024, tendo como previsão da abertura de propostas a data de 22/10/2024 (peça 76).

Em 14/10/2024, a empresa DANFESSI, através de e-mail, apresentou pedido de impugnação ao Edital nº 90053/2024 (peça 84).

Em 15/10/2024, a PR/SLC, por e-mail, encaminhou o pedido de impugnação para análise e considerações, o qual será encaminhado para os trâmites posteriores (peça 86).

Análise Técnica:

Para contrapor a impugnação, a licitação por lotes foi adotada com base em critérios de complementariedade e interdependência dos itens, bem como eficiência logística. Os equipamentos licitados possuem aplicação conjunta nas operações do restaurante, sendo essencial para o funcionamento pleno do restaurante.

Ainda, o agrupamento otimiza a logística de entrega e instalação, além de que o fornecimento de todos os itens do grupo poderá ser perfeitamente realizado por apenas uma empresa, pois trata-se de bens de fácil obtenção no mercado, acarretando maior eficiência no gerenciamento e fiscalização das contratações, conforme observado em experiências anteriores de outros editais para contratação de itens complementares.

A urgência na reabertura do restaurante, fechado desde o início da pandemia (no ano de 2020), é outro fator que reforça a escolha pela licitação por lotes. A entrega dos itens de forma sincronizada é essencial para garantir que o restaurante esteja operando conforme o cronograma previsto. A fragmentação da entrega poderia atrasar o início das operações, gerando, eventualmente, custos adicionais e prejudicar os empregados da Codevasf-sede, que anseiam pela abertura do restaurante.

Considerações Finais:

Diante dos fatos apresentados, conclui-se que a licitação por lotes no Pregão Eletrônico nº 90053/2024 é a alternativa mais vantajosa para a Administração, proporcionando maior eficiência operacional e logística, além de garantir a compatibilidade e a entrega coordenada dos itens necessários para o funcionamento do restaurante. Recomenda-se, portanto, o indeferimento da impugnação e a manutenção do edital nos termos propostos.

Responsável pelas informações:

Ricelly Santos Moura
AA/GPA